



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 165/2022

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, CUJO OBJETO É VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2022, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.485.542/0005-25, com sede na Avenida Brasil Leste, 3555, Bairro Boqueirão, no município de Passo Fundo/RS, CEP: 99.025-054, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Ingrid Machado Rodrigues, brasileira, casada, promotora de vendas, residente e domiciliada na cidade de Passo Fundo/RS, portadora do CPF nº 012.055.270-10, cédula de identidade n.º 7098360261, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e condições estabelecidas no **Pregão Presencial n.º 024/2022**, constante do **Processo nº 123/2022** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a aquisição de:

Item 01. 01 (um) Veículo automotor novo zero KM, ano/modelo 2022/2022, pintura sólida na cor branca, flex, direção hidráulica ou elétrica, capacidade para 5 passageiros, câmbio manual, 04 portas, distância entre eixos de no mínimo 2.370 mm, motor de 1.0, com trio elétrico, ar quente, ar-condicionado, vidros e travas elétricas em todas as portas, freio ABS, protetor de motor, tanque de combustível com capacidade de 44 litros. O veículo está de acordo com os padrões de mercado e conforme normas da ABNT INMETRO e legislação vigente de trânsito, e virá equipado com demais acessórios normais de produção e equipamentos obrigatórios por lei. Forneceremos 36 (trinta e seis) meses de garantia, sem limites de quilometragem. Assistência técnica autorizada pelo fabricante, com fornecimento de peças e serviços, numa distância de 40,6 Km do Município de Pontão/RS.

MARCA: CHEVROLET

MODELO: ONIX 1.0 MT

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da nota de empenho, que será por e-mail, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias a critério da Administração.
2. O veículo deve ser entregue com primeiro registro, com a emissão da Nota Fiscal, tendo como 1º proprietário o CONTRATANTE, em conformidade com legislação pertinente.
3. A solicitação de entrega do Veículo será feita pelo Setor de Compras da Administração, devendo ser efetuada pela CONTRATADA no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado na Av. Júlio de Mailhos, nº 1613, em Pontão/RS.
4. O recebimento do bem não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise do mesmo, por servidor, que deverá verificar a quantidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
5. O prazo para a Aceitação Definitiva ou recusa deverá ser manifestada em 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor, relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes à Administração.
7. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do veículo fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.
8. A qualidade da estrutura e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação
2. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
 - 2.1. Atender prontamente às requisições do Município de Pontão no fornecimento do objeto na quantidade e especificação do edital, a partir da solicitação do Setor de Compras.
 - 2.2. O Objeto a ser fornecido deverá estar de acordo com as normas da ABNT ou normas equivalentes.
 - 2.3. Substituir qualquer produto que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações da nota de empenho.
 - 2.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de Pontão/RS ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
 - 2.5. Prazo de garantia do veículo deverá ser igual a 36 (trinta e seis) meses.
 - 2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município de Pontão - RS.
 - 2.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e presente contrato.
 - 2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
 - 2.9. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer defeito apresentado no veículo.
 - 2.10. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte quando da entrega do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição.
4. Processar liquidar a fatura correspondente ao valor, através de Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
5. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação do fornecimento do veículo, através da unidade responsável por esta atribuição.
6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DEFINITIVO

1. Será considerado para efeito de pagamento o veículo efetivamente entregue pela CONTRATADA e aprovado pelo servidor responsável pelo recebimento do mesmo, respeitada a rigorosa correspondência com o Edital.
2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do veículo, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Tiago Elias Vianna Jorgens, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade durante o período de locação.
3. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

1. Pela aquisição do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o VALOR TOTAL GERAL de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O veículo ofertado deverá, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0901 04 122 1001 1021 44905200000000 0001
0901 08 122 1001 2065 44905200000000 1167

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento devido será efetuado da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após o recebimento **definitivo** do veículo, sendo através Transferência bancária em nome da Licitante vencedora e após vistoria e liberação por servidor responsável.
2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os itens e acessórios do veículo discriminados.
3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.
4. O pagamento será efetuado após apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, situada à Av. Julio Mailhos, 1613, centro do município de Pontão - RS.
5. O veículo deverá ser rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início a partir da sua assinatura e término em até 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o Município de Pontão - RS poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do presente Contrato;
 - c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1. nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
 - 1.2. nos preceitos de direito público;
 - 1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 1. **O Veículo deverá ter garantia total de 36 (trinta e seis) meses**, sem limite de quilometragem contados a partir da data do recebimento do mesmo.
- 2. A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, **Certificado de Garantia** ou documento similar.
- 3. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituído, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- 4. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo veículo ou substituição do mesmo, serão suportados **exclusivamente pela CONTRATADA**.
- 5. As revisões gratuitas, serviços de garantia e assistência técnica autorizada serão executados pela empresa: **SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 00.485.542/0005-25, com sede na Avenida Brasil Leste, 3555, Bairro Boqueirão, no município de Passo Fundo/RS, CEP: 99.025-054, sediada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

a um raio de 40,6 Km do Município e deverá ser prestada por profissionais qualificados, com assistência técnica 24 Horas.

6. Deverá ser fornecida pela CONTRATADA “garantia técnica” para o veículo, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças ou substituição do veículo problemático por outro (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

7. A assistência técnica autorizada deverá prestar atendimento no período máximo de 24 horas após a comunicação do fato ocorrido com o veículo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Passo Fundo – RS com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Pontão, em 15 de junho de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Tiago Elias Vianna Jorgens
CPF nº 937.559.100-04

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53